

PROJETO DE LEI Nº 024 /22.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, no inc. II e no § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Porto Alegre e de suas alterações;
- III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;
- IV – as orientações sobre transferências públicas;
- V – as disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;
- VI – as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e,
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Porto Alegre e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o *caput* deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º A LOA de 2023 conterà as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal de Porto Alegre conterà:

- I – Texto da Lei;
- II – Relação de alterações necessárias no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023;
- III – Demonstrativos Consolidados da Receita, conforme legislação vigente;
- IV – Detalhamento da Receita estimada da Administração Direta e dos órgãos da Administração Indireta;
- V – Relação das Funções, Subfunções e Modalidades de Aplicação utilizadas no Orçamento;
- VI – Demonstrativos Consolidados da Despesa, conforme legislação vigente;
- VII – Relação das Unidades Administrativas, contendo suas Finalidades e Base Legal;
- VIII – Consolidação Geral por Natureza da Despesa;
- IX – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- X – Detalhamento da Despesa por Órgãos do Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta; e,

XI – Detalhamento da Despesa do Legislativo Municipal.

Art. 4º Na LOA de 2023, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos e conterà a indicação da ação do PPA à qual se refere.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações posteriores.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 3º As autarquias, as fundações e as empresas públicas consideradas dependentes instituídas pelo Executivo Municipal constituir-se-ão em órgãos orçamentários da LOA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo da supervisão exercida por meio dos órgãos aos quais sejam vinculadas, nos termos da Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021.

§ 4º Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO), com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º A LOA de 2023 deverá conter previsão orçamentária para o pagamento das despesas com servidores inativos (aposentados) e pensionistas, de maneira individualizada em cada Poder e entidade, inclusive para cobertura do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º A Reserva de Contingência na LOA de 2023, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, será de, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida, cuja dotação orçamentária constará no Programa Reserva de Contingência, juntamente com a reserva do RPPS e com a reserva referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações decorrentes de emendas individuais do Legislativo Municipal, conforme o previsto no art. 116-A da LOMPA.

Art. 6º A LOA de 2023 será acompanhada do Orçamento de Investimentos das empresas nas quais o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, no qual constarão todos os investimentos previstos, independentemente da fonte de financiamento, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, inc. II da Constituição Federal de 1988.

Seção II Do Legislativo Municipal

Art. 7º As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no *caput* do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) de recursos aludidos no art. 29-A, inc. IV da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deve encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2022, sua proposta orçamentária, por meio do Sistema de Elaboração da Proposta Orçamentária.

Seção III Dos Investimentos

Art. 9º Para a definição da programação dos investimentos na LOA, serão observados os seguintes requisitos:

- I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e
- II – os projetos financiados com Operações de Crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 10. Nos termos do art. 167, §1º da Constituição Federal de 1988, a LOA de 2023 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 11. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA de 2023, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 12. Independentemente do limite estabelecido no art. 11 desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e,

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 13. Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 14. As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

Seção V

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VI

Da Limitação de Empenho

Art. 16. A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 17. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e,

IV – as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VII Da Geração de Despesas

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2023, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 20. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incs. I e II do *caput* e o do art. 24, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Seção VIII Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 21. O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2023, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e,

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), relatório do acompanhamento do disposto nos incs. I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incs. II e III.

Seção IX

Do Regime de Aprovação e Execução das Programações incluídas por Emendas Individuais

Subseção I

Disposições gerais

Art. 22. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que tratam o art. 166, §§ 9º a 18 da Constituição Federal de 1988 e o art. 116-A da LOMPA, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 23. Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

Parágrafo único. O valor da dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo será referente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) de recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, os quais devem ser indicados como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 24. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 22 desta Lei, observados os limites estabelecidos no art. 116-A, §§ 1º e 3º da LOMPA.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.

§ 2º A programação referida no *caput* deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 32 desta Lei.

§ 3º As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 25. Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Subseção II

Da Aprovação das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 26. Os autores das emendas individuais referidas nesta Seção poderão indicar na LOA os beneficiários específicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal.

Art. 27. O Executivo Municipal encaminhará, juntamente com a LOA, a relação de entidades declaradas como de utilidade pública municipal.

Art. 28. A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.

Art. 29. Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 30. O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.

Art. 31. As entidades privadas, eventualmente, indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 116-A da LOMPA, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica; e,

IV – metas a serem atingidas de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro, junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (SMGOV).

§ 2º Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda somente durante o período previsto art. 116-A, § 6º, inc. I, do da LOMPA.

Subseção III

Da Análise dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Individuais

Art. 32. Para fins do disposto no art. 116-A, § 5º, da LOMPA, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspende a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

I – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II – a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

III – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

V – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no art. 33, al. *c* da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VI – a ausência de indicação referente à dotação orçamentária específica referida no art. 23 desta Lei como fonte de recurso para as emendas individuais;

VII – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no art. 33, na al. *b* da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VIII – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

IX – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X – o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando prazo estabelecido no art. 31, § 1º desta Lei;

XI – a apresentação de Plano de Trabalho que não atenda ao disposto no art. 31, incs. I a IV do *caput* do desta Lei;

XII – a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos, conforme o disposto no art. 122, inc. XI da LOMPA;

XIII – a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que sejam habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal e que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

a) assistência social;

b) saúde;

c) educação; e,

d) cultura.

XIV – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XV – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro; e,

XVI – a destinação de recursos a que não guarde correspondência com o interesse público e o princípio da impessoalidade.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o disposto no art. 116-A, inc. I, § 6º da LOMPA.

§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

a) superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo nos termos do art. 116-A, § 6º da LOMPA; ou,

b) insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 116-A, § 6º da LOMPA.

Art. 33. No caso de impedimento de ordem técnica insuperável no empenho da despesa que integre a programação na forma do art. 32 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste artigo;

III – o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste artigo; e,

IV – no caso do Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste artigo.

Parágrafo único. Findado o prazo previsto no inc. IV deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I deste artigo não serão de execução obrigatória.

Art. 34. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, conforme estabelecido no inc. VI do art. 12 desta Lei.

Subseção IV

Da execução das programações incluídas por emendas individuais

Art. 35. Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 36. Aplicam-se às programações decorrentes do disposto no art. 116-A da LOMPA, no que couber, as exigências previstas no Capítulo V desta Lei.

Art. 37. Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

Art. 38. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 116-A, § 8º da LOMPA, até o limite de 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 39. Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 40. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41. O Executivo Municipal poderá enviar à CMPA projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importe renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e,

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária e das ações da administração tributária serão considerados na estimativa da receita.

Art. 42. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Porto Alegre observará o constante no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica de iniciativa do Executivo Municipal, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e,

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 43. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 44. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação; e,

IV – cultura.

§ 1º Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos deverão atender ao disposto na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 45. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal e nº 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 46. As transferências de recursos por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos para a execução de ações e serviços públicos de saúde no Município de Porto Alegre serão efetivadas de acordo com o disposto no Decreto nº 19.894, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 47. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado por meio do aluguel social, conforme Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Também serão beneficiadas pelo aluguel social referido no *caput* deste artigo as mulheres que sejam vítimas ou estejam na iminência de sofrer violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018.

Art. 49. As unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, alocar os valores correspondentes às contrapartidas, exigidos por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. No exercício de 2023, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o art. 39, § 4º da Constituição da República.

§ 2º Será considerada nula de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 51. Para os efeitos do disposto no inc. X do art. 122 da LOMPA e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, exceto quando norma legal publicada em contrário, ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal autorizados a proceder:

I – à alteração dos Planos de Carreiras;

II – à modificação de estruturas funcionais;

III – à criação de novos cargos;

IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – à implementação de progressões funcionais atrasadas e manutenção do pagamento parcelado da progressão 2010-2012;

VI – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;

VII – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

VIII – ao equacionamento do *déficit* previdenciário; e,

IX – à reposição do poder aquisitivo dos valores componentes da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Deverão ser demonstradas as projeções dos impactos atuariais e de atingimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei das autorizações referentes aos incs. I, II, III e VII do *caput* deste artigo, consoante aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 52. Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e,

IV – atenção à saúde do servidor.

Art. 53. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e,

V – a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 54. As contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, previstas nas Leis Complementares nº 478, de 26 de setembro de 2002, e nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município.

§ 1º No caso da existência de *déficit* financeiro no regime de repartição simples, deverão ser consignadas dotações específicas para sua cobertura, em consonância com o disposto no inc. VI do art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 2002, e alterações posteriores, e no § 3º do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no *caput* e à complementação para cobertura do *déficit* financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo, dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 2100 - Encargos Gerais do Município, exceto,

às relativas às áreas da educação e saúde, que deverão constar no programa de trabalho dos respectivos Órgãos.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no *caput* e à complementação para cobertura do *déficit* financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho de cada Órgão.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 55. O Anexo de Metas Fiscais, de que trata o Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterà:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado; e,
- X – Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

Art. 56. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterà, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Não sendo encaminhado o autógrafa do Projeto de Lei Orçamentária 2023 até o dia 31 de dezembro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação prevista no *caput* deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3º, inc. II, als. *a*, *b* e *c* da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o art. 4º, inc. I, al. *e*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 59. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº12.488, de 31 de agosto de 2018, e nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na LOA os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Parágrafo único. Para efetivação da autorização prevista no *caput* deste artigo, a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

Art. 60. O Relatório de Obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, consta no Anexo IV desta Lei.

Art. 61. A Projeção dos Serviços da Dívida, consta no Anexo V desta Lei, em atendimento ao art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 881, de 20 de abril de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal.

Art. 62. É vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inc. XIV, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 63. O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2023

I - METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - FMAS
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA REDE BÁSICA
AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES RECREATIVAS
APRIMORAR A REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ASSISTÊNCIA LABORATORIAL
ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
ATENÇÃO DOMICILIAR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ATENDIMENTO À DEFESA CIVIL
ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIAL
ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL
ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL
ATENDIMENTO ESCOLAR MÉDIO
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - FMAS
CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS - FMAS
CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL
CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO - FMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS/POA
CONTRATUALIZAÇÃO DA GESTÃO DA ESTAÇÃO CIDADANIA
EDUCAÇÃO NA IDADE CERTA
EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA SERVIDORES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
ENFRENTAMENTO AS DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS
ESCOLA CÍVICO-MILITAR
EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS
FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES
FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS - FUNCOVID19
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUNDIDOSO
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - FMDA
GERENCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
GESTÃO DA TECNOLOGIA E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
GESTÃO DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA E AVALIAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
GESTÃO DO TRABALHO
HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA
IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO
INCLUSÃO PARA A JUVENTUDE
INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA
MOBILIDADE INCLUSIVA
OFERTA DE MORADIA PROVISÓRIA
PASSAGEM ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
PASSAGEM ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO
POLÍTICA E SERVIÇOS CONTINUADOS DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS BÁSICOS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - IMIGRANTES e INDÍGENAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - POVO NEGRO
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA
POLITICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR
POLITICAS PÚBLICAS PARA REDUÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA COMO MORADIA
PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO EM ESCOLA
PROGRAMA VOU À ESCOLA
PROJETO LUZ DO SABER
PROJETOS SOCIAIS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PROTEGE - SISTEMA INFORMATIZADO DE DADOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - FASC
PSB - APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 06 A 18 ANOS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 06 A 18 ANOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 19 a 59 ANOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - ACIMA DE 60 ANOS - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PCDs - FMAS
PSEAC - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI - FMAS
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - CDI - FMAS
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL - FMAS
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP - FMAS
QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS E PARCERIAS
QUALIFICAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNCRIANÇA E FUNDOLIDOSO
REASSENTAMENTO
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA - PRF
REURB EM ESCALA - ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE
SAÚDE BUCAL
SAÚDE DA FAMÍLIA - FMS
SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS
TECNOLOGIAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
TRANSPORTE ESPECIAL PARA REMOÇÕES - FMS
TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
TRANSPORTE SOCIAL
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - FMS
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FMS
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - FMS

EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)
ADMINISTRAÇÃO GERAL
ALCANCE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO
AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS DE POTENCIAL CONSTRUTIVO
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
AUMENTO DE CAPITAL - CARRIS
AUMENTO DE CAPITAL - EPTC
AUMENTO DE CAPITAL - INVESTPOA
AUMENTO DE CAPITAL - PROCEMPA
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EPTC
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDS
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CAM
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS - REPARTIÇÃO SIMPLES
CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR À FUND. DE PREVID. COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - POAPrev
DESAPROPRIAÇÕES PRÓ-TRANSPORTE
DÍVIDA EXTERNA
DÍVIDA INTERNA
ENCARGOS ESPECIAIS
ENCARGOS GERAIS - EGM
EQUILÍBRIO DO FLUXO DE CAIXA
ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DE TIC DO MUNICÍPIO
FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
FUNDO DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FRDM
FUNDO ESPECIAL PRÓ-MOBILIDADE - FUNPROMOB
FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FGP
GERENCIAMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
GESTÃO DAS CARREIRAS PÚBLICAS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEMHAB
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - FASC
GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL - PREVIMPA
GESTÃO DO TRANSPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GESTÃO INTEGRADA DE CONTRATOS
GESTÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA
GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS DE FOMENTO E OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO
IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

INATIVOS/PENSIONISTAS
INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA
INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA INTERNA - EPTC
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - PREVIMPA
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
PACTO DE GOVERNANÇA
PAGAMENTO DE DECISÃO DO STF REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
PREFEITURA NOS BAIROS
PROGRAMA DE PROJETOS ESTRUTURANTES DE PORTO ALEGRE
PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
PUBLICIDADE
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO
QUALIFICAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO NOS CONSELHOS - SMGOV
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - FURPGM
RELAÇÕES FEDERATIVAS - SMGOV
RESILIÊNCIA - SMGOV
SELEÇÃO E INGRESSO DE PESSOAL
SENTENÇAS JUDICIAIS
SISTEMA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA
SUPORTE À OPERAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO

GESTÃO DA CIDADE

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES PELA UNIVERSIDADE CORPORATIVA - UNIDMAE
CICLOVIÁRIO - FMASC
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
CONSERVAÇÃO DOS PARQUES DA CIDADE
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
EFICIÊNCIA DE PROCESSOS CARRIS
ESPAÇOS ABERTOS
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM E INSERÇÃO PRODUTIVA DE CATADORES - FMRIC
GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
GESTÃO DE CUSTOS DA OPERAÇÃO CARRIS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMAE
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - CARRIS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

MANUTENÇÃO DE PRAÇAS
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E CONDUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL
MELHORIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
MELHORIA NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO
MODICIDADE TARIFÁRIA
OBRAS DE ARTE DE ENGENHARIA
OPERAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS - CARRIS
PODAS E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES
PRÉDIOS PÚBLICOS
QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE - CARRIS
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS DO DMLU
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO - EPTC
QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO
QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DO TRANSPORTE
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
READEQUAÇÃO DA FROTA OPERACIONAL CARRIS
REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA
SISTEMA DE GESTÃO
TRANSPORTE ATIVO
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL
ZELADORIA DA CIDADE

POA SEGURA

AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS EM SEGURANÇA
ATENDIMENTOS DA DEFESA CIVIL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS
FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA MUNICIPAL
MONITORAMENTO INTEGRADO DE PORTO ALEGRE
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM DEFESA CIVIL
REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
SEGURANÇA URBANA PREVENTIVA E COMUNITÁRIA

PORTO ALEGRE TEM SOLUÇÃO

ARTES CÊNICAS
ARTES VISUAIS
AUDIOVISUAL
CAPTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE EVENTOS
CARNAVAL DE PORTO ALEGRE
CENTRO MUNICIPAL DE DANÇA
DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL
DESCENTRALIZAÇÃO
DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - FUNPROAMB
ECONOMIA CRIATIVA
ESTUDOS, PLANOS, REGULAMENTAÇÕES E PROJETOS URBANOS
FOMENTO À INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL - FUMPROARTE
FOMENTO AGRÍCOLA
FOMENTO AO ABASTECIMENTO E ECONOMIA POPULAR
FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BIBLIOTECAS
FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BIBLIOTECAS - FUMPROAMB
FUNDO MUN. P/ RESTAUR., REFORMA E MANUT. DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE PORTO ALEGRE - FUN-
PATRIMÔNIO
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TERRITÓRIO - FMGT
FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE - FITPOA
GEOPROCESSAMENTO - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - FUNPROAMB
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DE PARQUES URBANOS E NECRÓPOLES
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DE PARQUES URBANOS E NECRÓPOLES - FUNPROAMB
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO URBANO AMBIENTAL
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO URBANO AMBIENTAL - FUNPROAMB
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO PREDIAL
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO
HUB DA SAÚDE
IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DIGITAL PARA OS CIDADÃOS RECÉM NASCIDOS EM PORTO ALEGRE
LITERATURA E HUMANIDADES
MEMÓRIA DA CIDADE
MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
MÚSICA
OBSERVATÓRIO DA CULTURA
OFERTA TURÍSTICA
OFERTA TURÍSTICA - FUNTURISMO
PAC CIDADES HISTÓRICAS
PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA
PORTO ALEGRE EM CENA
PROCON MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS - FMDD
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO 100% DIGITAL - AUTOMAÇÃO DO LICENCIAMENTO URBANO-AMBIENTAL
PROJETOS E POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE
PROJETOS E POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE - FUNPROAMB
QUALIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA
QUALIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA - FUNPROAMB
QUALIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
QUALIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - FUNPROAMB

QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO-FUNCULTURA
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE
URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE - FUNPROAMB
VISÃO DE FUTURO - POA 2040

RESET - MUDANÇA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DE PORTO ALEGRE

CIDADE AMIGA DO EMPREENDEDOR
DOING BUSINESS
ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO QUARTO DISTRITO
HUB DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO
MICROFINANÇAS MUNICIPAIS

REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

CENTRO HISTÓRICO
CENTRO MAIS
MOBILIDADE PARA O CENTRO HISTÓRICO
REQUALIFICAÇÃO DA USINA DO GASÔMETRO

RESERVAS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RESERVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
RESERVA DO RPPS
RESERVA PARLAMENTAR

I - METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVIDADE LEGISLATIVA
ATIVIDADES CULTURAIS
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CUSTEIO DE EVENTOS DE
TREINAMENTO E APERF. DE SERV
CMPA 250 ANOS
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA
CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO
DÍVIDA INTERNA - CM
ESCOLA DO LEGISLATIVO

MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - CM
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
PUBLICIDADE
SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR
SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO
VALE-TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2023

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% RCL (a/RCL)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% RCL (b/RCL)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% RCL (c/RCL)
Receita Total	10.451.951.322	9.923.052.617	131,17	10.822.564.606	9.946.671.642	131,16	11.048.961.494	9.858.976.459	129,51
Receitas Primárias (I)	7.988.615.189	7.584.368.356	100,26	8.294.170.581	7.622.905.875	100,51	8.577.238.056	7.653.460.293	100,54
Despesa Total	10.109.638.884	9.598.062.170	126,88	10.451.278.155	9.605.434.186	126,66	10.684.776.275	9.534.014.380	125,24
Despesas Primárias (II)	7.746.331.409	7.354.344.830	97,22	8.098.932.713	7.443.469.019	98,15	8.370.360.126	7.468.863.339	98,12
Resultado Primário (I-II)	242.283.780	230.023.526	3,04	195.237.869	179.436.856	2,37	206.877.930	184.596.954	2,42
Resultado Nominal	235.619.458	223.696.438	2,96	272.894.198	250.808.295	3,31	225.339.980	201.070.622	2,64
Dívida Pública Consolidada	1.898.047.823	1.802.001.161	23,82	1.668.979.125	1.533.905.126	20,23	1.486.040.315	1.325.992.175	17,42
Dívida Consolidada Líquida	528.500.965	501.757.301	6,63	255.606.767	234.919.973	3,10	30.266.787	27.007.021	0,35
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	20.940.000	0	0,26	21.802.728	0	0,26	22.500.415	0	0,26
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-20.940.000	0	-0,26	-21.802.728	0	-0,26	-22.500.415	0	-0,26

Variável	2023	2024	2025
Projeção da RCL (R\$ 1,00)	7.968.065.723	8.251.702.965	8.531.131.598

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

As metas fiscais para o exercício de 2021 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 12.744, de 06 de novembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2021

Tabela 1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício 2021

R\$ 1,00

Especificação	I - Metas Previstas em 2021 (a)		II - Metas Realizadas em 2021 (b)		Variação (II - I)		Valor (c) = (b- a)	% (c/a) x 100
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL				
Receita Total	7.920.302.049	1.358,62	113,68	9.228.365.287	1.599,43	124,18	1.308.063.238	16,52
Receitas Primárias (I)	6.821.303.459	1.170,10	97,90	7.334.313.200	1.271,16	98,69	513.009.741	7,52
Despesa Total	7.030.900.387	1.206,05	100,91	6.698.391.298	1.160,94	90,14	-332.509.089	-4,73
Despesas Primárias (II)	6.804.004.328	1.167,13	97,65	6.472.402.015	1.121,77	87,09	-331.602.313	-4,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.299.131	2,97	0,25	861.911.185	149,38	11,60	844.612.054	4.882,40
Resultado Nominal	205.042.159	35,17	2,94	912.126.079	158,09	12,27	707.083.920	344,85
Dívida Pública Consolidada	1.534.459.517	263,22	22,02	1.851.182.652	320,84	24,91	316.723.135	20,64
Dívida Consolidada Líquida	790.368.816	135,58	11,34	217.015.142	37,61	2,92	-573.353.674	-72,54

Fontes: Metas Previstas - LDO 2021.

Metas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

Valores Nominais.

Na elaboração da LDO 2021 foi utilizada a metodologia para cálculo do resultado nominal Abaixo da Linha.

Especificação	Valor - R\$ 1,00
Projeção do PIB Estadual para 2021	582.968.100
PIB RS 2021	576.978.737
Receita Corrente Líquida prevista	6.967.443.271
Receita Corrente Líquida realizada	7.431.478.366

Fontes: Previsão do PIB e da RCL- LDO 2021.

PIB RS 2020, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, disponível em <https://planejamento.rs.gov.br/>

Receita Corrente Líquida - RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

**TABELA 2 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS
NO EXERCÍCIO DE 2021**

	R\$ 1,00			
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
Receitas Correntes	7.329.309.014	7.933.233.640	603.924.626	8,24
Receitas Tributárias	2.748.746.517	3.146.894.443	398.147.926	14,48
IPTU	767.369.781	904.623.274	137.253.493	17,89
ISS	1.056.725.729	1.198.636.609	141.910.880	13,43
ITBI	273.817.653	402.919.216	129.101.563	47,15
IRRF	371.859.354	329.672.052	-42.187.302	-11,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	278.974.000	311.043.293	32.069.293	11,50
Receita de Contribuições	324.947.968	315.444.103	-9.503.865	-2,92
Receita Patrimonial	309.850.727	385.855.644	76.004.917	24,53
Receitas de Serviços	757.527.388	675.011.939	-82.515.449	-10,89
Transferências Correntes	3.037.127.980	3.378.045.682	340.917.702	11,23
Cota-parte FPM	282.889.969	353.837.015	70.947.046	25,08
Cota-parte ICMS	750.454.653	890.466.973	140.012.320	18,66
Cota-parte IPVA	282.037.373	298.322.866	16.285.493	5,77
Outras Transferências Correntes	1.721.745.985	1.835.418.827	113.672.842	6,60
Demais Receitas Correntes	151.108.434	31.981.829	-119.126.605	-78,84
Receitas de Capital	445.132.474	204.500.595	-240.631.879	-54,06
Operações de Crédito	364.680.095	112.031.484	-252.648.611	-69,28
Alienação de Bens	38.272.516	5.010.412	-33.262.104	-86,91
Amortização de Empréstimos	2.308.952	1.262.889	-1.046.063	-45,30
Transferências de Capital		3.616.359	3.616.359	-
Outras Receitas de Capital	39.870.912	82.579.452	42.708.540	107,12
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	411.327.519	1.501.091.964	1.089.764.445	264,94
(-) Deduções de Receitas Correntes	-265.466.958	-410.444.987	-144.978.029	54,61
(-) Deduções de Receitas de Capital		-15.925	-15.925	-
Total	7.920.302.049	9.228.365.287	1.308.063.238	16,52

Fontes: Receitas Previstas - LDO 2021.

Receitas Realizadas - RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

A Receita Total prevista foi de R\$ 7.920.302.049 (sete bilhões, novecentos e vinte milhões, trezentos e dois mil e quarenta e nove reais). Já a Receita Realizada foi de R\$ 9.228.365.287 (nove bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais), representando uma diferença positiva de R\$ 1.308.063.238 (um bilhão, trezentos e oito milhões, sessenta e três mil e duzentos e trinta e oito reais), correspondendo a uma variação positiva de 16,52% (dezesseis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 7.329.309.014 (sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e nove mil e catorze reais), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 7.933.233.640 (sete bilhões, novecentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta reais), apresentando uma diferença positiva de R\$ 603.924.626 (seiscentos e três milhões, novecentos vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondendo a uma variação positiva de 8,24% (oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

As Receitas de Capital Realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação negativa de 54,06% (cinquenta e quatro inteiros e seis centésimos por cento). Neste montante destaca-se a Receita de Operações de Crédito, cuja estimativa foi de R\$ 364.680.095 (trezentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil e noventa e cinco reais), para um ingresso de R\$ 112.031.484 (cento e doze milhões, trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a uma variação negativa de 69,28% (sessenta e nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias Previstas na LDO com as efetivamente realizadas.

TABELA 3 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021

Especificação	R\$ 1,00			
	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.781.432.547	7.243.106.977	461.674.430	6,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.748.746.517	3.085.995.533	337.249.016	12,27
Receitas de Contribuições	324.947.968	315.444.103	-9.503.865	-2,92
Receita Patrimonial	309.850.727	301.632.262	-8.218.465	-2,65
Receita de Aplicações Financeiras (I)	282.141.037	278.806.126	-3.334.911	-1,18
Outras Receitas Patrimoniais	27.709.690	22.826.136	-4.883.554	-17,62
Transferências Correntes	2.771.661.022	3.059.811.848	288.150.826	10,40
Demais Receitas Correntes	908.635.822	759.904.907	-148.730.915	-16,37
Outras Receitas Correntes Financeiras (III)	268.472	875.550	607.078	226,12
Outras Receitas Correntes Restantes	908.367.350	759.029.357	-149.337.993	-16,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	445.132.474	204.484.670	-240.647.805	-54,06
Operações de Crédito (III)	364.680.095	112.031.484	-252.648.611	-69,28
Alienação de Bens	38.272.516	5.010.412	-33.262.104	-86,91
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (IV)	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IVa)	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens (IVb)	38.272.516	5.010.412	-33.262.104	-86,91
Amortização de Empréstimos (V)	2.308.952	1.246.963	-1.061.989	-45,99
Transferências de Capital	5.546.534	3.616.359	-1.930.175	-34,80
Outras Receitas de Capital	34.324.378	82.579.452	48.255.074	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-IVa-IVb-V)	39.870.912	91.206.223	51.335.311	128,75
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (VII) = (I + VI)	6.821.303.459	7.334.313.200	513.009.741	7,52

Fontes: Receitas Previstas - LDO 2021.

Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

A Receita Primária Total prevista foi de R\$ 6.821.303.459 (seis bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, trezentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2021 foi de R\$ 7.334.313.200 (sete bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e treze mil e duzentos reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 513.009.741 (quinhentos e treze milhões, nove mil e setecentos e quarenta e um reais), correspondendo a uma variação negativa de 7,52% (sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2021.

**TABELA 4 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS
NO EXERCÍCIO DE 2021**

	R\$ 1,00			
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
DESPESAS CORRENTES	6.197.689.340	6.215.979.450	18.290.110	0,30
Pessoal e Encargos Sociais	3.162.967.137	3.139.652.958	-23.314.179	-0,74
Juros e Encargos da Dívida	94.666.481	83.919.250	-10.747.231	-11,35
Outras Despesas Correntes	2.940.055.722	2.992.407.242	52.351.520	1,78
DESPESAS DE CAPITAL	778.990.078	482.411.848	-296.578.230	-38,07
Investimentos	633.760.500	282.485.795	-351.274.705	-55,43
Inversões Financeiras	13.000.000	57.856.021	44.856.021	345,05
Amortização da Dívida	132.229.578	142.070.033	9.840.455	7,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.220.969		-54.220.969	
RESERVA DO RPPS			0	
TOTAL	7.030.900.387	6.698.391.298	-332.509.089	-4,73

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2021.

Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

A Despesa Total prevista foi de R\$ 7.030.900.387 (sete bilhões, trinta milhões, novecentos mil e trezentos e oitenta e sete reais), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 6.698.391.298 (seis bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, trezentos e noventa e um mil e duzentos e noventa e oito reais), representando uma diferença negativa de R\$ 332.509.089 (trezentos e trinta e dois milhões, quinhentos e nove mil e oitenta e nove reais), correspondendo a uma variação negativa de 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item Investimentos, notadamente nas Operações de Crédito previstas.

As Despesas Correntes foram previstas em R\$ 6.197.689.340 (seis bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e quarenta reais), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 6.215.979.450 (seis bilhões, duzentos e quinze milhões, novecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 332.509.037 (trezentos e trinta e dois milhões, quinhentos e nove mil e trinta e sete reais), correspondendo a uma variação negativa de 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento). Já as Despesas de Capital apresentaram uma variação negativa de 38,07% (trinta e oito inteiros e sete centésimos por cento).

4. Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

Tabela 5 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	R\$ 1,00
				Variações %
DESPESAS CORRENTES	6.103.022.859	6.132.060.200	29.037.341	0,48
Pessoal e Encargos Sociais	3.162.967.137	3.139.652.958	-23.314.179	-0,74
Outras Despesas Correntes	2.940.055.722	2.992.407.242	52.351.520	1,78
DESPESAS DE CAPITAL	646.760.500	340.341.815	-306.418.685	-47,38
Investimentos	633.760.500	282.485.795	-351.274.705	-55,43
Inversões Financeiras	13.000.000	57.856.021	44.856.021	345,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.220.969		-54.220.969	
TOTAL	6.804.004.328	6.472.402.015	-331.602.313	-4,87

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2021.

Despesas Realizadas - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

A Despesa Primária prevista para 2021 foi de R\$ 6.804.004.328 (seis bilhões, oitocentos e quatro milhões, quatro mil e trezentos e vinte e oito reais), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 6.472.402.015 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e dois mil e quinze reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 331.602.313 (trezentos e trinta e um milhões, seiscentos e dois mil e trezentos e treze reais), correspondendo a uma variação negativa de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

5. Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

TABELA 6 – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2021

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	R\$ 1,00
				Variações %
Receitas Primárias	6.821.303.459	7.334.313.200	513.009.741	7,52
Despesas Primárias	6.804.004.328	6.472.402.015	-331.602.313	-4,87
Resultado Primário	17.299.131	861.911.185	844.612.054	4.882,40

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2021

Despesas Realizadas - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

Receitas Previstas - LDO 2021

Receitas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

Comparando-se o Resultado Primário positivo previsto de R\$ 17.299.131 (dezessete milhões, duzentos e noventa e nove mil e cento e trinta e um reais) com o Resultado Primário positivo realizado de R\$ 861.911.185 (oitocentos e sessenta e um milhões, novecentos e onze mil e cento e oitenta e cinco reais), observa-se uma diferença positiva de R\$ 844.612.054 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e doze mil e cento e cinquenta e quatro reais), correspondendo a uma variação positiva de 4.882,40% (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois inteiros e quarenta centésimos por cento).

TABELA 7– DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2010-2021

Exercício	Preços correntes R\$
	Resultado Primário
2010	72.376.439
2011	103.280.226
2012	-177.368.070
2013	-234.853.304
2014	50.900.260
2015	63.552.955
2016	-196.640.175
2017	-80.604.036
2018 (1)	411.857.237
2019	461.004.595
2020	499.426.985
2021	861.911.185

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária 2021. ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

Nota: (1) A partir de 2018 começou a ser utilizada a metodologia Acima da Linha para o cálculo do Resultado Primário, que representa a diferença entre as receitas primárias totais e as despesas primárias totais pagas.

6. Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A Tabela 8 apresenta o comparativo entre o Resultado Nominal estimado na LDO com o efetivamente atingido no exercício de 2021.

TABELA 8 – COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2021

Especificação	Previsão	Realização	Diferença	R\$ 1,00
				Variações %
Resultado Nominal	205.042.159	912.126.079	707.083.920	344,85

Fontes: Prevista: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021.

Realizada: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Nota: Resultado nominal calculado de acordo com a metodologia Acima da Linha.

O Resultado Nominal ficou além da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal de R\$ 205.042.159 (duzentos e cinco milhões, quarenta e dois mil e cento e cinquenta e nove reais), esse, na execução, atingiu o valor de R\$ 912.126.079 (novecentos e doze milhões, cento e vinte e seis mil e setenta e nove reais), apresentando uma diferença de R\$ 707.083.920 (setecentos e sete milhões, oitenta e três mil e novecentos e vinte reais), correspondendo a uma variação positiva de 344,85% (trezentos e quarenta e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

7. Dívida Pública Consolidada

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

TABELA 9 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2021

Especificação	Estimada	Realizada	Diferença	R\$ 1,00
				Variação %
Dívida Pública Consolidada	1.534.459.517	1.851.182.652	316.723.135	20,64

Fontes: Dívida Estimada - LDO 2021.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 2021. Anexo 2 RGF (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b").

A Dívida Pública Consolidada Estimada foi de R\$ 1.534.459.517 (um bilhão, quinhentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezessete reais), enquanto a realizada foi de R\$ 1.851.182.652 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), resultando numa diferença de R\$ 316.723.135 (trezentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte e três mil e cento e trinta e cinco reais), correspondendo a uma variação de 20,64% (vinte inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

TABELA 10 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA COM A RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO 2010-2021

R\$ 1,00			
Ano	Dívida Pública Consolidada	Receita Arrecadada	Percentual (%)
2017	1.798.363.158	6.182.352.946	29,09
2018	1.777.415.842	6.413.123.448	27,72
2019	1.616.514.517	6.766.162.181	21,28
2020	1.831.826.408	7.595.782.504	24,12
2021	1.851.182.652	9.228.365.287	20,06

Fontes: Dívida Pública Consolidada - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
Receita Arrecadada - Balanços Consolidados 2021.

8. Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Tabela 11 – COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00				
Especificação	Estimada	Realizada	Diferença	Variação %
Dívida Consolidada Líquida	790.368.816	217.015.142	-573.353.674	-72,54

Fontes: Dívida Consolidada Líquida Estimada - LDO 2021.

Dívida Consolidada Líquida Realizada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2021.

A Dívida Consolidada Líquida Estimada foi de R\$ 790.369.816 (setecentos e noventa milhões, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais), enquanto a Dívida Consolidada Líquida Realizada foi de R\$ 217.015.142 (duzentos e dezessete milhões, quinze mil e cento e quarenta e dois reais), resultando numa diferença negativa de R\$ 573.353.674 (quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais), correspondendo a uma variação negativa de -72,54% (setenta e dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	8.059.893.455	7.920.302.049	-1,73	9.686.126.942	22,29	10.451.951.322	7,91	10.822.564.606	3,55	11.048.961.494	2,09
Receitas Primárias (I)	7.119.320.218	6.821.303.459	-4,19	7.590.539.347	11,28	7.988.615.189	5,24	8.294.170.581	3,82	8.577.238.056	3,41
Despesa Total	8.059.893.455	7.920.302.049	-1,73	9.686.126.942	22,29	10.109.638.884	4,37	10.451.278.155	3,38	10.684.776.275	2,23
Despesas Primárias (II)	6.908.394.244	6.804.004.328	-1,51	7.532.994.837	10,71	7.746.331.409	2,83	8.098.932.713	4,55	8.370.360.126	3,35
Resultado Primário (III) = (I-II)	210.925.974	17.299.131	-91,80	57.544.510	232,64	242.283.780	321,04	195.237.869	-19,42	206.877.930	5,96
Resultado Nominal	288.890.661	205.042.159	-29,02	254.054.861	23,90	235.619.458	-7,26	272.894.198	15,82	225.339.980	-17,43
Dívida Pública Consolidada	1.648.762.115	1.534.459.517	-6,93	2.177.520.094	41,91	1.898.047.823	-12,83	1.668.979.125	-12,07	1.486.040.315	-10,96
Dívida Consolidada Líquida	1.312.811.022	790.368.816	-39,80	1.353.942.692	71,31	528.500.965	-60,97	255.606.767	-51,64	30.266.787	-88,16

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	9.575.940.876	8.549.966.062	-10,71	9.686.126.942	13,29	9.923.052.617	2,45	9.946.671.642	0,24	9.858.976.459	-0,88
Receitas Primárias (I)	8.458.447.977	7.363.597.084	-12,94	7.590.539.347	3,08	7.584.368.356	-0,08	7.622.905.875	0,51	7.653.460.293	0,40
Despesa Total	9.575.940.876	8.549.966.062	-10,71	9.686.126.942	13,29	9.598.062.170	-0,91	9.605.434.186	0,08	9.534.014.380	-0,74
Despesas Primárias (II)	8.207.847.312	7.344.922.672	-10,51	7.532.994.837	2,56	7.354.344.830	-2,37	7.443.469.019	1,21	7.468.863.339	0,34
Resultado Primário (III) = (I-II)	250.600.665	18.674.412	-92,55	57.544.510	208,15	230.023.526	299,73	179.436.856	-21,99	184.596.954	2,88
Resultado Nominal	343.230.330	221.343.011	-35,51	254.054.861	14,78	223.696.438	-11,95	250.808.295	12,12	201.070.622	-19,83
Dívida Pública Consolidada	1.958.890.477	1.656.449.049	-15,44	2.177.520.094	31,46	1.802.001.161	-17,25	1.533.905.126	-14,88	1.325.992.175	-13,55
Dívida Consolidada Líquida	1.559.747.756	853.203.137	-45,30	1.353.942.692	58,69	501.757.301	-62,94	234.919.973	-53,18	27.007.021	-88,50

FONTE: Sistema Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, SMPAE/DPO/CPO.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES
2023

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA - Média Projetada (%)	4,52	10,06	7,95	5,33	3,30	3,00
Índice Ano	1,0452	1,1006	1,0795	1,0533	1,0330	1,0300
Índice Acumulado	1,1881	1,0795		1,0533	1,0881	1,1207
Operação Valor Corrente / Índice Acumulado	x	x	=	/	/	/

Nota: IPCA de 2021 a 2024 de acordo com projeções do Banco Central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRINCIPAIS PREMISSAS

Principais Premissas	2023	2024	2025	Observação
Inflação (IPCA)	5,33%	3,30%	3,00%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 29/07/2022.
Inflação (IGP-M)	4,80%	4,00%	4,00%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 29/07/2022.
Cresc. Nominal Preços Administrados	7,08%	3,80%	3,50%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 29/07/2022.
Variação real PIB/BR	0,40%	1,70%	2,00%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 29/07/2022.
Incremento IPTU por novas ações da RM (p.ex. Aerolevanteamento)	12.500.000	30.000.000	30.000.000	Sem correção da Tabela.
Crescimento Setor Serviços (ISS)	0,50%	2,11%	2,49%	Apenas incremento do PIB.
Crescimento incremental real (acima inflação e PIB) do ISS	1,42%	1,42%	1,42%	Considerando a inclusão das receitas financeiras do PREVIMPA-CAP, com meta de IPCA + 4,92%. Atrelada tb à projeção da Taxa Selic.
Incremento do ISS por novas ações da RM	66.680.131	66.680.131	66.680.131	Sem incremento real, mas incorporados os valores do REFIS .
Crescimento incremental real (acima inflação e PIB) do ITBI	1,42%	1,42%	1,42%	Incremento pelo PIB, tendo em vista histórico recente e perspectivas de política fiscal da União com relação ao IPI e IRRF. Mais aumento percentual da EC 112/2021.
Crescimento real IRRF	1,00%	1,00%	1,00%	Por conta da não correção da Tabela.
Outras Rec. Tributárias (inclui taxas e cont. melhoria)	0,00%	0,00%	0,00%	Apenas incremento do PIB.
Aplicações Financeiras (real)	7,05%	6,20%	4,75%	Considerando a inclusão das receitas financeiras do PREVIMPA-CAP, com meta de IPCA + 4,92%. Atrelada tb à projeção da Taxa Selic.
Crescimento Real Receita Dívida Ativa	0,00%	0,00%	0,00%	Sem incremento real, mas incorporados os valores do REFIS.
FPM (real)	0,40%	1,70%	2,00%	Incremento pelo PIB, tendo em vista histórico recente e perspectivas de política fiscal da União com relação ao IPI e IRRF. Mais aumento percentual da EC 112/2021.
Taxa Selic (fim do período)	11,00%	8,00%	7,50%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 29/07/2022.
IPCA ACUMULADO 2022-2025	12,86%	16,59%	20,08%	Conforme projeção acima.
Deflacionamento IPCA, a preços constantes de 31/12/2021	1,1286	1,1659	1,2008	Base: Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 29/07/2022.
Câmbio em 31/12	5,20	5,10	5,15	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 29/07/2022.

Taxa Selic média biênio	22/23	23/24	24/25
	0,12	0,10	0,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital (1)	720.952.727	13,08	720.952.727	14,56		
Reservas						
Resultado Acumulado	4.789.703.506	86,92	4.231.990.063	85,44	4.164.769.781	100
TOTAL	5.510.656.233	100	4.952.942.790	100	4.164.769.781	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital (2)						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	42.998.786	100	27.650.670	100	15.712.470	100
TOTAL	42.998.786	100	27.650.670	100	15.712.470	100

Fonte: DCG/CTGM/SMF.

Notas: (1) Os valores do Regime Previdenciário estão excluídos do Patrimônio Líquido.

(2) O Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário foi calculado com base na Portaria MF nº 64/2018.

Análise:

O PL da Centralizada teve uma variação positiva de 2019 para 2020, refletido no aumento da arrecadação e incorporações de ativos na Contabilidade.

O PL da Centralizada teve um variação positiva de 2020 para 2021, refletido no aumento da arrecadação, principalmente de Transferências Federais para o Covid e incorporações de ativos na Contabilidade. No Consolidado, tivemos ainda o acréscimo da EPTC, no Orçamento Fiscal do Município.

Quanto à análise do RPPS isoladamente, temos os acréscimos patrimoniais nos três anos em tela, pois em 2019 houve o registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias relativas às Avaliações Atuariais de 2019 e de 2020. O resultado das avaliações atuariais com data em 31 de dezembro de cada exercício usualmente era registrado no exercício seguinte, em virtude da divulgação do cálculo ocorrer após as datas dos fechamentos contábeis. Contudo, a Portaria MF 464/2018 estabeleceu que as avaliações atuariais fossem contabilizadas no Balanço Patrimonial do exercício de competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

LRF. Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.010.412	522.923	4.216.873
Alienação de Bens Móveis	967.414	220.019	236.197
Alienação de Bens Imóveis	4.042.997	302.904	3.980.676
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	83.686.319	2.572.968	1.362.075
DESPESAS DE CAPITAL	83.686.318	2.572.968	1.362.075
Investimentos	83.686.318	2.572.968	1.362.075
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-77.871.154	804.753	2.854.798

Fonte: SDO, SMF/CGM - RREO - ANEXO 11.

- Notas: a) O vínculo financeiro 7903 utilizado para Alienação de Bens referente à venda de solo criado foi redirecionado para Outras Receitas de Capital.
b) No período compreendido entre 2020 e 2021 foi observado um acréscimo na Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens imóveis.
c) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – DE METAS FISCAIS

**VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LC nº 101, de 04/05/2000)

1. Introdução

Tem-se aqui o objetivo principal de avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativos à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, para atender ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre é gerido pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, entidade autárquica, de acordo com os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002. O PREVIMPA possui dois grupos: o PREVIMPA-RS que é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas; e o PREVIMPA-CAP que é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas. Portanto, a presente avaliação contemplará a análise dos dois grupos, um relativo ao Plano Financeiro (PREVIMPA-RS) e outro relativo ao Plano Previdenciário (PREVIMPA-CAP).

A referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciárias dos servidores públicos municipais, registrando-se, ano a ano, as Esperanças Estocásticas Monetárias de Salários, Contribuições e Benefícios, durante um período de 75 anos futuros. Desta forma, evidencia-se a cronologia estimada das obrigações futuras do Município durante esse período.

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

O equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência é exigido pelo art. 40 da CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo assim, o plano de previdência dos servidores públicos deve ser construído sobre três importantes pilares:

1. Carácter contributivo e solidário;
2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para que uma Avaliação Atuarial possa ser elaborada são necessárias informações e premissas técnicas para a realização dos cálculos atuariais, tais como: cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações financeiras e previdenciárias do plano, premissas atuariais, tábuas de mortalidade, legislação vigente entre outras.

A avaliação atuarial irá determinar quais as alíquotas de contribuição e as reservas matemáticas necessárias para garantir o pagamento de todos os benefícios estipulados no plano de previdência, bem como irá apresentar a atual situação financeira e atuarial do RPPS.

2. Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

A base cadastral, da totalidade dos servidores, em sua maioria foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização.

O plano PREVIMPA-RS possui:

4.957 servidores ativos, sendo 2.052 mulheres e 2.905 homens.

11.866 aposentados, sendo 7.340 mulheres e 4.526 homens.

4.328 pensionistas, sendo 3.591 mulheres e 737 homens.

O plano PREVIMPA-CAP possui:

7.760 servidores ativos, sendo 5.276 mulheres e 2.484 homens.

433 aposentados, sendo 378 mulheres e 55 homens.

87 pensionistas, sendo 44 mulheres e 43 homens.

Os principais problemas encontrados no cadastro dos servidores e dependentes serão apresentados a seguir:

a) Tempo de Contribuição anterior a admissão na prefeitura:

O grupo PREVIMPA-CAP possui 7.760 servidores ativos, destes 6.884 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 2.791 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 40,54% dos 6.884 servidores.

O grupo PREVIMPA-RS possui 4.957 servidores ativos, destes 2.763 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 722 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 26,13% dos 2.763 servidores.

É necessário verificar se esses servidores realmente não possuem nenhum tempo anterior ou apenas não informaram.

b) Dados cadastrais de Dependentes Previdenciários - cônjuge:

Considerando o recadastramento realizado em 2015 por meio do convênio com o MPAS, constatamos que o percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-CAP está compatível com os índices constantes na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. Segue abaixo a tabela com a distribuição de cônjuges/companheiros por faixa de idade:

Faixa de Idade Servidor	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% Casados PREVIMPA-CAP
até 29	231	23	10,0%
30 a 39	2.365	910	38,5%
40 a 49	3.032	1.764	58,2%
50 a 59	1.703	969	56,9%
60 a 69	410	233	56,8%
=>70	19	10	52,6%
Total	7.760	3.909	50,4%

O percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-RS está próximo aos índices divulgados na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. No entanto, é necessária a constante atualização das informações, principalmente em virtude de novos casamentos e filhos nascidos recentemente:

Faixa de Idade Servidor	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% Casados PREVIMPA-RS
até 29	0	0	0,0%
30 a 39	1	0	0,0%
40 a 49	581	371	63,9%
50 a 59	3.191	2.204	69,1%
60 a 69	1.081	744	68,8%
=>70	103	63	61,2%
Total	4.957	3.382	68,2%

c) Dados de Dependentes Previdenciários – filhos menores de 21 anos:

O percentual de servidores com filhos menores de 21 anos é de 42,5% do grupo PREVIMPA-CAP e 38,6% do grupo PREVIMPA-RS.

Não encontramos dados estatísticos no IBGE para comparação, mas presenciamos o relato de alguns servidores que confundem o cadastro de dependente previdenciário com o cadastro de dependente para o imposto de renda. Diante o exposto, muitos servidores não declararam os seus filhos como dependentes previdenciários e será necessária uma ação conjunta para a melhoria dessa informação cadastral.

d) Data no Cargo dos servidores em branco:

Todos os servidores do plano PREVIMPA-RS e PREVIMPA-CAP estão com data do cargo.

e) Remunerações abaixo do salário mínimo:

Quando alguma remuneração dos servidores estava abaixo do salário mínimo, ou até mesmo zerado, principalmente em decorrência de excesso de faltas, consideramos o valor médio da remuneração do cargo para esses servidores.

f) Salário de Contribuição:

O valor do salário de contribuição utilizado na avaliação atuarial segue o regime de competência, assim podem existir algumas diferenças em relação a outros relatórios emitidos pela Prefeitura, pois parcelas recebidas no mês de data-base dos dados, mas relativas a competências anteriores não são consideradas para as projeções futuras da avaliação atuarial, assim como consideramos o salário médio do cargo para algumas matrículas com o valor zerado.

3. Plano de Benefícios

Conforme art. 30 da LC 478/2002, estão previstos os seguintes benefícios a serem pagos pelo PREVIMPA:

I – quanto ao segurado:

- Aposentadoria

II – quanto ao beneficiário:

- Pensão por morte

4. Hipóteses Técnicas

4.1. Tábuas Biométricas:

a) Tábua de Mortalidade Geral (fase laborativa):

IBGE 2020- segregada por Sexo

b) Tábua Mortalidade Geral (fase pós-laborativa):

IBGE 2020- segregada por Sexo

c) Tábua de Mortalidade de Inválido:

IBGE 2020- segregada por Sexo

d) Tábua de Entrada em Invalidez:

Álvaro Vindas

e) Tábua de Morbidez:

Não considerada.

Justificativa das Tábuas: Conforme art. 21 da Portaria MF 464/2018.

4.2. Taxa de Juros (PREVIMPA-CAP)

Para a avaliação atuarial de 2022 utilizou-se a taxa de juros reais de **4,92% ao ano**.

Resultado da Meta Atuarial de 2021:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2021 - Política de Investimentos	16,05%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2021	-3,15%
Inflação anual - 2021:	10,06%
Indexador:	IPCA

Justificativa:

Conforme previsto no **art. 26 da Portaria MF 464/2018**, a taxa de juro real anual a ser utilizada na avaliação atuarial deverá ter como limite máximo o menor percentual entre a meta atuarial prevista na Política de Investimentos e a taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo do plano.

A meta atuarial da Política de Investimentos (2022-2023) é 4,92% ao ano, mesmo percentual da taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo do plano (de 20,99 anos).

Já com relação ao índice, a escolha do IPCA está em consonância com o disposto na Política de Investimentos.

4.3. Taxa de Juros (PREVIMPA-RS)

Para a avaliação atuarial de 2022 utilizou-se a taxa de juros reais de **4,92% ao ano**.

Conforme previsto no **§6º do art. 3º da Instrução Normativa SPREV 2/2018**, para o plano financeiro (PREVIMPA-RS) poderá ser considerada a taxa de juros parâmetro apurada para o Fundo em Capitalização.

4.4. Taxa Real de Crescimento da Remuneração

Utilizou-se 1,22% a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Com base na análise do plano de carreira do município; levando em consideração todos os avanços quinquenais de 3% e as progressões das letras A a F, o crescimento estimado médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos -PREVIMPA-CAP

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial médio dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 3 avaliações

atuariais: 2022, 2021 e 2020. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Avaliação	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2022	50.126.806,24	7.760	6.459,64	3,49%	10,06%	-5,97%
2021	48.472.281,49	7.766	6.241,60	1,63%	4,52%	-2,77%
2020	46.309.127,04	7.540	6.141,79	-0,41%	4,31%	-4,52%
Média últimos 3 anos =						-4,42%

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração média nos últimos três anos foi de 4,42% negativo. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos –PREVIMPA-RS

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2022, 2021 e 2020. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Avaliação	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2022	36.554.489,35	4.957	7.374,32	0,74%	10,06%	-8,47%
2021	40.444.491,67	5.525	7.320,27	2,00%	4,52%	-2,41%
2020	43.591.181,64	6.074	7.176,68	-0,65%	4,31%	-4,76%
Média últimos 3 anos =						-5,21%

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos foi de -5,21%, devido principalmente a redução do número de servidores ativos, pois o grupo está em extinção. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

4.5. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos –PREVIMPA-CAP

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 3 avaliações atuariais: 2022, 2021 e 2020. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Avaliação	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2022	2.635.046,61	433	6.085,56	4,22%	10,06%	-5,31%
2021	2.242.255,60	384	5.839,21	1,95%	4,52%	-2,46%
2020	1.855.690,69	324	5.727,44	5,77%	4,31%	1,40%
Média últimos 3 anos =						-2,12%

*Valores em R\$.

No ano de 2021 o número de aposentados passou de 384 para 433, sendo que estes novos aposentados possuem um benefício médio maior que os anteriores, assim a análise da taxa real de crescimento médio dos benefícios ficou prejudicada, além do fato de não ter havido reajuste nos benefícios (sejam eles por paridade ou pela média) nos últimos exercícios.

Adotamos o crescimento de 1% ao ano, pois parte deste grupo ainda possui paridade.

Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos –PREVIMPA-RS

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2022, 2021 e 2020. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Avaliação	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2022	93.530.673,49	11.866	7.882,24	1,16%	10,06%	-8,09%
2021	91.461.252,94	11.738	7.791,89	0,71%	4,52%	-3,65%
2020	89.264.643,66	11.537	7.737,25	0,67%	4,31%	-3,49%
Média últimos 3 anos =						-5,07%

*Valores em R\$.

Apesar da taxa de crescimento média ter resultado em -5,07%, projetamos que ao longo prazo as taxas ficarão próximas a 1% ano.

4.6. Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários e Benefícios

Utilizou-se o fator de determinação de 0,987, conforme formulação da Nota Técnica Atuarial.

4.7. Novos Entrados

Não foi considerada a hipótese de novos entrados para ambos os planos.

4.8. Composição Familiar

Para o Custo de Pensão por Morte, optamos por adotar uma premissa de cálculo baseada no *núcleo familiar* do servidor, composta por cônjuge de mesma idade, onde será utilizado a probabilidade de o servidor estar casado na data da morte, conforme literatura atuarial, em especial COPPINI: 2002 (*Tecnica delle Assicurazioni social*).

4.9. Rotatividade

Não foi considerada a hipótese rotatividade, por conservadorismo, pois trata-se de um grupo de servidores públicos com estabilidade, o que reduz as chances de saída.

4.10. Idade hipotética da primeira vinculação a regime previdenciário

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme abaixo:

- a) Feminino: 25 anos
- b) Masculino: 25 anos

Justificativa: Para os servidores que não possuíam tempo de contribuição anterior à prefeitura consideramos que eles entraram no mercado de trabalho, vinculados a algum regime de previdência, aos 25 anos de idade para ambos os sexos, pois essa é a idade média da primeira vinculação para os servidores que já informaram o seu tempo de contribuição anterior.

4.11. Idade Média Projetada para a Aposentadoria Programada

Com base nas regras de aposentadoria vigente, a idade média projetada de aposentadoria programada para o grupo de servidores, separado por professores e não professores e por sexo, segue conforme abaixo:

PREVIMPA - CAP

Categoria	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	65
Não Professores - Feminino	62
Professores - Masculino	63
Professores - Feminino	58

PREVIMPA-RS

Categoria	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	61
Não Professores - Feminino	58
Professores - Masculino	59
Professores - Feminino	54

5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

A presente avaliação considerou os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento para o cálculo do custo do plano e reservas matemáticas para pagamento dos benefícios assegurado pelo RPPS:

PREVIMPA-CAP

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Pensão por Morte de segurado Ativo	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização – Agregado (ortodoxo)

PREVIMPA-RS

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Repartição Simples
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Simples
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

6. Informações Adicionais do Plano Financeiro: PREVIMPA-RS

O PREVIMPA-RS é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é demonstrar o plano PREVIMPA-RS calculado com taxa de juros de 4,92%, na forma da legislação, lembrando que este plano é estruturado pelo regime de caixa e todas as insuficiências financeiras serão aportadas pelo ente público, sem a constituição de reservas.

No cálculo das contribuições futuras foram consideradas as alíquotas de 14% do servidor ativo e 22% do Ente, em conjunto com as contribuições sobre o valor dos benefícios que excede 2,4 salários mínimos onde os aposentados e pensionistas contribuem com 14% e o Ente contribui com 22% sobre a mesma base dos aposentados.

Informamos que é de extrema importância a atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

A avaliação atuarial do PREVIMPA-RS foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial.

7. Informações Adicionais do Plano Previdenciário: PREVIMPA-CAP

O PREVIMPA-CAP é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é reavaliar o plano PREVIMPA-CAP com dados na data base dos dados de 30/11/2021, posicionada em 31/12/2021, recalculando os custos, as reservas matemáticas, o passivo atuarial e as projeções atuariais visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município.

O ativo do PREVIMPA-CAP em 31/12/2021 somava **R\$ 3.263.653.768,48** sendo composto de:

- Saldo financeiro em Renda Fixa: R\$ 2.622.127.195,12;
- Saldo financeiro em Renda Variável e Investimentos no Exterior: R\$ 522.791.669,70
- Imóveis: R\$ 8.240.000,00;

- Dívida Patronal atualizada: R\$ 17.369.314,40;
- Acordo de Parcelamento, Lei 12.371/2018, referente ao parcelamentos dos débitos: LC 750/2014 - alíquota suplementar de 2,144% não repassada em 2013; LC 805/2016 - contribuições de Junho a Dezembro/2016 não repassadas pelo Ente: R\$ 58.081.572,11;
- Contribuição patronal do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2022, da Administração Centralizada, DEMHAB, DMLU e FASC, de competência do mês de Dezembro/2021: R\$ 22.282.398,02;
- Contribuição social do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2022, da Administração Centralizada, DEMHAB, DMLU e FASC, de competência do mês de Dezembro/2021: R\$ 12.761.619,13.

7.1. Reservas Matemáticas

A reserva matemática é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros assumidos pelo RPPS, quanto à concessão do benefício aos membros do grupo, e o valor atual das contribuições futuras previstas para a cobertura dos referidos encargos, de acordo com o regime financeiro adotado especificamente para o benefício no plano de custeio vigente.

Reserva Matemática = VABF - VACF

A reserva matemática de benefícios concedidos é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização e de repartição de capitais de cobertura para o grupo de servidores que já estão em gozo desse benefício.

Já a reserva matemática de benefícios a conceder é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização para o grupo de servidores que ainda não estão em gozo desse benefício.

O resultado da Avaliação Atuarial é apurado comparando a reserva matemática total, também chamada de passivo atuarial, com os ativos do plano, bens e contribuições futuras previstas para o regime previdenciário.

O resultado da avaliação atuarial pode ser equilibrado, superavitário ou deficitário.

Sempre quando os ativos do plano forem superiores ao valor das reservas matemáticas teremos um resultado atuarial superavitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
	Superávit

Quando as reservas matemáticas forem superiores aos ativos do plano teremos um resultado atuarial deficitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
Déficit	

A situação ideal e desejável é o equilíbrio atuarial, ou seja, quando os ativos do plano são suficientes para cobrir as reservas matemáticas:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
------------------------	-----------------------------

Conforme determinado na Portaria MF 464/2018, art. 3º, § 5º, neste demonstrativo será apresentado o resultado da avaliação atuarial da avaliação de 2022 considerando as **alíquotas vigentes**:

DESCRIÇÃO	Geração Atual
ATIVOS DO PLANO (a)	3.263.653.768,48
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL (b)	2.054.552.665,71
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos -PMBC	468.880.841,03
Valor Atual dos Benefícios Futuros –Concedidos	557.496.472,14
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -Concedidos (Ente)	46.200.648,91
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -Concedidos (Servidores)	42.414.982,20
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	1.585.671.824,69
Valor Atual dos Benefícios Futuros -a Conceder	4.564.669.561,88
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -a Conceder (Ente)	1.596.031.514,44
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -a Conceder (Servidores)	1.382.966.222,75
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (c)	- 193.903.525,74
PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE(d)	- 547.073.200,48
(-) Plano de amortização de Déficit Atuarial estabelecido em lei	- 547.073.200,48
RESULTADO ATUARIAL (e=a-b-c-d)	1.950.077.828,98

7.2. Equacionamento do Déficit Atuarial

O equacionamento de déficit vigente, aprovado pela Lei Complementar 723 de 30/12/2013, composto por um plano de amortização até 2046 (25 anos remanescentes), através de alíquota suplementar de 5,175%, possui valor presente de R\$ 547.073.200,48.

As alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar 505/2004 estão definidas conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal	18,969%
Ente Público - Alíquota Suplementar	5,175%
Servidor - Alíquota Normal	14,000%
Alíquota Total	38,144%

Diante o exposto, é possível a manutenção das alíquotas conforme **Lei Complementar 505/2004**, quais sejam, alíquota normal de 14% para os servidores, alíquota normal de 18,969% para o Ente, porém atentando-se para os ajustes na base de contribuição do Ente (o Ente publicou o Decreto Municipal 21.356/2022 ajustando essa base de cálculo). Considerando o resultado superavitário, é possível a supressão da alíquota suplementar vigente.

8. Considerações Finais do Plano PREVIMPA-CAP:

Ratificamos que é de extrema importância a manutenção da atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

Salientamos a importância do repasse das alíquotas de contribuição conforme LC 505/2004, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

A avaliação foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial, e foi realizada por atuário servidor de cargo efetivo do PREVIMPA.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	488.315.455,86	425.353.324,11	467.680.817,98
Receita de Contribuições dos segurados	85.889.472,30	89.020.160,30	92.549.670,50
Ativo	85.040.416,77	87.988.690,67	91.457.165,17
Inativo	765.503,69	948.059,37	1.003.676,74
Pensionista	83.551,84	83.410,26	88.828,59
Receita de Contribuições Patronais	145.941.986,39	153.001.484,01	159.290.723,48
Ativo	144.703.447,32	151.410.034,19	157.583.935,77
Inativo	1.238.539,07	1.591.449,82	1.706.787,71
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	256.466.405,79	183.314.848,85	215.824.123,97
Receitas Imobiliárias	279.693,68	44.852,73	-
Receitas de Valores Mobiliários	256.186.712,11	183.269.996,12	215.824.123,97
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	17.591,38	16.830,95	16.300,03
Compensação Financeira entre os Regimes	16.056,33	16.762,90	16.300,03
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.535,05	68,05	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	488.315.455,86	425.353.324,11	467.680.817,98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	36.417.440,73	31.653.038,86	36.114.209,21
Aposentadorias	21.508.752,53	27.945.710,04	31.790.855,66
Pensões por Morte	3.267.349,15	3.707.328,82	4.323.353,55
Outros Benefícios Previdenciários	11.641.339,05	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	5.035.694,90	3.195.327,05	4.066.048,27
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00	17.300,00	10.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.025.694,90	3.178.027,05	4.056.048,27
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	41.453.135,63	34.848.365,91	40.180.257,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	446.862.320,23	390.504.958,20	427.500.560,50
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	377.716.427,00	392.000.000,00	487.192.568,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	31.657.464,46	32.840.559,73	34.138.605,81
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	1.074,61	0,01
Investimentos e Aplicações	2.613.148.416,14	3.027.429.264,64	3.146.671.369,97
Outros Bens e Direitos	103.947.111,39	117.848.564,87	118.734.903,66

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	378.947.386,19	416.871.516,79	1.448.949.458,66
Receita de Contribuições dos segurados	156.984.826,90	156.788.359,25	141.721.641,77
Ativo	89.705.676,56	84.203.039,94	76.054.770,73
Inativo	59.645.173,18	65.006.006,90	58.730.990,24
Pensionista	7.633.977,16	7.579.312,41	6.935.880,80
Receita de Contribuições Patronais	203.952.182,89	204.127.796,66	182.311.188,53
Ativo	110.384.379,76	102.213.877,53	89.434.478,77
Inativo	93.567.803,13	101.913.919,13	92.876.709,76
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	597.958,37	41.603.777,44	436.885,98
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	597.958,37	431.536,45	436.885,98
Outras Receitas Patrimoniais	-	41.172.240,99	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	17.412.418,03	14.351.583,44	1.124.479.742,38
Compensação Financeira entre os regimes	17.071.057,13	14.143.145,98	13.401.588,25
Demais Receitas Correntes	341.360,90	208.437,46	1.111.078.154,13
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	378.947.386,19	416.871.516,79	1.448.949.458,66

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.418.493.258,69	1.455.784.099,74	1.468.050.894,17
Aposentadorias	1.145.457.460,47	1.197.542.161,77	1.209.592.937,45
Pensões por Morte	259.330.214,41	258.241.937,97	258.457.956,72
Outros Benefícios Previdenciários	13.705.583,81	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	8.844.873,08	5.413.209,22	1.761.732,84
Compensação Financeira entre os Regimes	600.000,00	1.801.295,00	1.400.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	8.244.873,08	3.611.914,22	361.732,84
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.427.338.131,77	1.461.197.308,96	1.469.812.627,01

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XD) = (IX - X)	(1.048.390.745,58)	(1.044.325.792,17)	(20.863.168,35)
---	---------------------------	---------------------------	------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.030.725.818,21	1.125.715.258,94	10.234.837,26
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	40.477.735,04	40.384.913,25	40.878.753,78
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	40.477.735,04	40.384.913,25	40.878.753,78

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.823.129,86	25.358.149,45	22.520.209,48
Pessoal e Encargos Sociais	13.421.632,47	14.048.074,11	13.377.048,04
Demais Despesas Correntes	12.401.497,39	11.310.075,34	9.143.161,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.065.399,58	1.197.072,47	378.840,06
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	30.888.529,44	26.555.221,92	22.899.049,54

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	9.589.205,60	13.829.691,33	17.979.704,24
---	---------------------	----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	9.982.964,63	15.806.848,30	13.119.399,61
Outros Bens e Direitos	10.145.646,15	10.741.038,51	11.001.730,95

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-
--	----------	----------	----------

FONTE: Relatórios de encerramento do exercício de 2021, 2020, 2019.

PREVIMPA-CAP
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022-2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)={"d"Exerc. Anterior}+(c)
Realizado 2021	252.906.805,30	36.114.209,21	216.792.596,09	3.263.653.768,48
2022	395.797.423,61	76.527.313,97	319.270.109,64	3.582.923.878,12
2023	411.788.183,66	89.324.220,79	322.463.962,86	3.905.387.840,98
2024	428.337.871,63	97.826.464,96	330.511.406,68	4.235.899.247,65
2025	444.923.696,60	107.991.053,60	336.932.643,00	4.572.831.890,66
2026	461.706.289,50	117.960.538,24	343.745.751,26	4.916.577.641,92
2027	478.518.857,49	128.981.118,16	349.537.739,33	5.266.115.381,25
2028	495.204.513,31	141.599.000,47	353.605.512,84	5.619.720.894,08
2029	511.937.016,84	154.235.296,73	357.701.720,11	5.977.422.614,19
2030	528.644.824,25	166.810.207,28	361.834.616,97	6.339.257.231,16
2031	544.805.393,36	182.715.509,93	362.089.883,43	6.701.347.114,60
2032	560.186.034,11	203.121.857,34	357.064.176,77	7.058.411.291,37
2033	574.713.369,04	225.245.529,91	349.467.839,13	7.407.879.130,49
2034	589.182.595,24	243.128.352,25	346.054.242,99	7.753.933.373,48
2035	603.274.509,98	261.070.271,52	342.204.238,46	8.096.137.611,94
2036	617.497.418,21	275.308.105,20	342.189.313,00	8.438.326.924,95
2037	631.515.745,82	288.916.212,91	342.599.532,91	8.780.926.457,86
2038	644.863.852,01	304.977.682,84	339.886.169,17	9.120.812.627,04
2039	657.319.317,23	324.187.985,37	333.131.331,86	9.453.943.958,90
2040	668.571.825,48	346.677.121,72	321.894.703,76	9.775.838.662,66
2041	679.042.646,88	369.556.722,15	309.485.924,73	10.085.324.587,39
2042	688.087.380,35	394.789.951,22	293.297.429,13	10.378.622.016,52
2043	696.085.265,91	420.069.625,03	276.015.640,88	10.654.637.657,40
2044	702.801.257,75	445.809.079,03	256.992.178,72	10.911.629.836,12
2045	707.817.828,50	474.112.301,21	233.705.527,29	11.145.335.363,41

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)="(d"Exerc. Anterior)+(c)
2046	712.902.472,64	491.031.076,91	221.871.395,73	11.367.206.759,14
2047	709.066.006,55	511.297.850,91	197.768.155,64	11.564.974.914,78
2048	713.422.887,78	526.881.804,24	186.541.083,54	11.751.515.998,33
2049	717.255.956,26	537.317.094,73	179.938.861,53	11.931.454.859,86
2050	721.050.567,31	543.000.250,24	178.050.317,08	12.109.505.176,94
2051	724.712.924,99	545.713.019,32	178.999.905,67	12.288.505.082,61
2052	728.618.993,32	545.074.191,50	183.544.801,83	12.472.049.884,43
2053	732.523.510,52	544.274.670,49	188.248.840,03	12.660.298.724,46
2054	736.976.992,02	538.250.163,98	198.726.828,04	12.859.025.552,51
2055	741.819.088,84	531.929.609,22	209.889.479,63	13.068.915.032,13
2056	747.588.125,40	520.344.340,68	227.243.784,72	13.296.158.816,86
2057	754.260.767,32	505.361.056,56	248.899.710,76	13.545.058.527,62
2058	761.959.754,93	489.333.929,87	272.625.825,06	13.817.684.352,68
2059	770.916.538,91	471.606.687,75	299.309.851,16	14.116.994.203,84
2060	781.112.957,48	453.630.845,57	327.482.111,91	14.444.476.315,75
2061	792.706.061,07	434.493.358,22	358.212.702,85	14.802.689.018,60
2062	805.842.924,51	414.552.427,94	391.290.496,57	15.193.979.515,17
2063	820.620.243,84	394.199.492,44	426.420.751,39	15.620.400.266,56
2064	837.161.245,15	373.494.414,67	463.666.830,48	16.084.067.097,04
2065	855.552.692,49	352.702.886,59	502.849.805,89	16.586.916.902,93
2066	875.928.841,35	331.794.960,76	544.133.880,58	17.131.050.783,52
2067	898.399.949,70	310.896.336,19	587.503.613,51	17.718.554.397,03
2068	923.086.163,05	290.088.136,61	632.998.026,44	18.351.552.423,46
2069	950.109.802,54	269.460.185,58	680.649.616,96	19.032.202.040,42
2070	979.594.875,66	249.110.070,55	730.484.805,11	19.762.686.845,54
2071	1.011.665.100,14	229.132.273,27	782.532.826,87	20.545.219.672,41
2072	1.046.443.184,96	209.610.171,22	836.833.013,73	21.382.052.686,14
2073	1.084.052.868,64	190.628.634,41	893.424.234,24	22.275.476.920,38
2074	1.124.618.066,58	172.260.630,50	952.357.436,08	23.227.834.356,46
2075	1.168.263.986,67	154.580.205,62	1.013.683.781,05	24.241.518.137,51
2076	1.215.117.656,90	137.668.890,37	1.077.448.766,53	25.318.966.904,04

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i> (a)	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i> (b)	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i> (c)=(a-b)	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i> (d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)
2077	1.265.306.892,35	121.605.584,55	1.143.701.307,81	26.462.668.211,85
2078	1.318.960.579,80	106.463.701,23	1.212.496.878,57	27.675.165.090,42
2079	1.376.207.930,70	92.301.554,38	1.283.906.376,32	28.959.071.466,73
2080	1.437.181.369,90	79.185.997,41	1.357.995.372,49	30.317.066.839,22
2081	1.502.015.207,40	67.186.345,66	1.434.828.861,74	31.751.895.700,96
2082	1.570.843.605,06	56.344.916,44	1.514.498.688,62	33.266.394.389,58
2083	1.643.802.057,94	46.677.647,82	1.597.124.410,11	34.863.518.799,69
2084	1.721.028.377,57	38.171.681,40	1.682.856.696,16	36.546.375.495,86
2085	1.802.665.018,89	30.790.280,43	1.771.874.738,46	38.318.250.234,32
2086	1.888.860.548,12	24.472.251,27	1.864.388.296,85	40.182.638.531,16
2087	1.979.771.851,67	19.144.411,68	1.960.627.439,98	42.143.265.971,14
2088	2.075.565.909,35	14.723.884,47	2.060.842.024,88	44.204.107.996,02
2089	2.176.421.435,19	11.122.459,71	2.165.298.975,48	46.369.406.971,50
2090	2.282.529.740,23	8.243.233,42	2.274.286.506,82	48.643.693.478,31
2091	2.394.096.558,08	5.986.938,43	2.388.109.619,64	51.031.803.097,96
2092	2.511.343.355,73	4.254.774,04	2.507.088.581,68	53.538.891.679,64
2093	2.634.508.738,29	2.954.246,55	2.631.554.491,73	56.170.446.171,38
2094	2.763.849.154,66	2.002.339,59	2.761.846.815,07	58.932.292.986,45
2095	2.899.639.384,02	1.323.735,80	2.898.315.648,22	61.830.608.634,67
2096	3.042.173.381,16	853.487,01	3.041.319.894,15	64.871.928.528,82

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA 2022

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2021.

População coberta PREVIMPA-CAP: Servidores ativos de cargo efetivo ingressantes na Prefeitura de Porto Alegre/RS a partir de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 4,92% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2020 segregada por sexo. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 44 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

PREVIMPA-RS
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022-2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i>
	<i>(a)</i>	<i>(b)</i>	<i>(c)=(a-b)</i>	<i>(d) = ("d" Exerc. Anterior) + (c)</i>
Realizado 2021	364.724.722,06	1.459.690.109,39	-1.094.965.387,33	-1.094.965.387,33
2022	450.070.858,49	1.637.342.997,61	-1.187.272.139,12	-1.187.272.139,12
2023	441.845.947,03	1.643.396.158,32	-1.201.550.211,30	-1.201.550.211,30
2024	432.536.514,49	1.649.200.980,73	-1.216.664.466,25	-1.216.664.466,25
2025	422.303.350,60	1.658.674.521,30	-1.236.371.170,70	-1.236.371.170,70
2026	411.674.925,48	1.666.498.745,63	-1.254.823.820,15	-1.254.823.820,15
2027	401.106.608,60	1.668.847.872,57	-1.267.741.263,97	-1.267.741.263,97
2028	389.575.837,20	1.670.244.255,49	-1.280.668.418,29	-1.280.668.418,29
2029	378.427.338,62	1.663.061.264,97	-1.284.633.926,34	-1.284.633.926,34
2030	367.376.629,82	1.648.102.563,66	-1.280.725.933,85	-1.280.725.933,85
2031	356.183.413,62	1.628.738.837,50	-1.272.555.423,88	-1.272.555.423,88
2032	344.793.786,43	1.606.105.481,48	-1.261.311.695,04	-1.261.311.695,04
2033	333.494.263,48	1.577.838.992,12	-1.244.344.728,64	-1.244.344.728,64
2034	322.260.186,61	1.543.790.821,42	-1.221.530.634,81	-1.221.530.634,81
2035	310.617.668,89	1.509.114.621,99	-1.198.496.953,10	-1.198.496.953,10
2036	299.289.010,63	1.467.024.004,45	-1.167.734.993,82	-1.167.734.993,82
2037	287.690.046,92	1.422.441.747,64	-1.134.751.700,72	-1.134.751.700,72
2038	275.769.249,51	1.377.232.931,78	-1.101.463.682,27	-1.101.463.682,27
2039	263.679.666,72	1.329.261.531,67	-1.065.581.864,95	-1.065.581.864,95
2040	251.431.365,42	1.279.035.014,41	-1.027.603.648,99	-1.027.603.648,99
2041	239.147.956,98	1.226.609.833,34	-987.461.876,37	-987.461.876,37
2042	226.789.712,52	1.172.781.109,38	-945.991.396,86	-945.991.396,86
2043	214.346.295,47	1.117.872.412,52	-903.526.117,05	-903.526.117,05
2044	201.888.351,61	1.062.063.539,20	-860.175.187,59	-860.175.187,59
2045	189.447.798,59	1.005.471.514,27	-816.023.715,68	-816.023.715,68
2046	177.136.133,97	948.033.337,97	-770.897.204,00	-770.897.204,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)
2047	164.977.768,61	890.261.238,29	-725.283.469,69	-725.283.469,69
2048	153.003.258,00	832.484.036,70	-679.480.778,69	-679.480.778,69
2049	141.263.867,01	774.970.898,43	-633.707.031,43	-633.707.031,43
2050	129.810.174,15	718.008.999,22	-588.198.825,07	-588.198.825,07
2051	118.690.565,10	661.873.845,57	-543.183.280,47	-543.183.280,47
2052	107.951.388,25	606.847.779,79	-498.896.391,55	-498.896.391,55
2053	97.636.082,78	553.216.205,75	-455.580.122,98	-455.580.122,98
2054	87.784.483,45	501.257.127,60	-413.472.644,15	-413.472.644,15
2055	78.432.131,54	451.244.306,01	-372.812.174,47	-372.812.174,47
2056	69.609.670,03	403.424.308,73	-333.814.638,70	-333.814.638,70
2057	61.341.808,96	358.022.077,55	-296.680.268,60	-296.680.268,60
2058	53.647.540,87	315.235.925,48	-261.588.384,61	-261.588.384,61
2059	46.539.525,71	275.231.110,01	-228.691.584,29	-228.691.584,29
2060	40.024.072,12	238.144.617,18	-198.120.545,06	-198.120.545,06
2061	34.101.791,87	204.083.227,38	-169.981.435,51	-169.981.435,51
2062	28.767.351,07	173.118.856,33	-144.351.505,26	-144.351.505,26
2063	24.008.186,84	145.292.863,73	-121.284.676,89	-121.284.676,89
2064	19.805.819,51	120.593.310,46	-100.787.490,95	-100.787.490,95
2065	16.137.328,26	98.952.830,68	-82.815.502,42	-82.815.502,42
2066	12.974.686,33	80.237.826,05	-67.263.139,72	-67.263.139,72
2067	10.286.126,14	64.272.096,04	-53.985.969,89	-53.985.969,89
2068	8.035.402,83	50.841.374,44	-42.805.971,61	-42.805.971,61
2069	6.182.860,22	39.715.723,41	-33.532.863,19	-33.532.863,19
2070	4.685.332,26	30.648.686,58	-25.963.354,32	-25.963.354,32
2071	3.497.202,99	23.383.733,77	-19.886.530,79	-19.886.530,79
2072	2.571.982,07	17.659.130,07	-15.087.148,00	-15.087.148,00
2073	1.863.922,51	13.215.165,51	-11.351.243,00	-11.351.243,00
2074	1.331.308,82	9.819.624,13	-8.488.315,31	-8.488.315,31
2075	937.740,89	7.267.882,96	-6.330.142,06	-6.330.142,06
2076	652.420,51	5.382.269,61	-4.729.849,11	-4.729.849,11
2077	449.833,78	4.011.775,32	-3.561.941,54	-3.561.941,54
2078	308.915,06	3.028.787,50	-2.719.872,45	-2.719.872,45
2079	212.841,61	2.329.602,67	-2.116.761,06	-2.116.761,06

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i>
	<i>(a)</i>	<i>(b)</i>	<i>(c)=(a-b)</i>	<i>(d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)</i>
2080	148.568,29	1.832.832,49	-1.684.264,19	-1.684.264,19
2081	106.321,88	1.477.377,99	-1.371.056,11	-1.371.056,11
2082	78.892,74	1.218.413,31	-1.139.520,57	-1.139.520,57
2083	61.185,36	1.024.720,10	-963.534,73	-963.534,73
2084	49.616,95	874.659,91	-825.042,95	-825.042,95
2085	41.603,81	753.035,09	-711.431,28	-711.431,28
2086	35.514,65	650.327,94	-614.813,29	-614.813,29
2087	30.487,72	561.129,10	-530.641,37	-530.641,37
2088	26.132,54	482.543,86	-456.411,32	-456.411,32
2089	22.312,84	413.059,40	-390.746,56	-390.746,56
2090	18.975,82	351.743,23	-332.767,41	-332.767,41
2091	16.068,36	297.760,52	-281.692,16	-281.692,16
2092	13.525,00	250.240,67	-236.715,67	-236.715,67
2093	11.286,04	208.381,14	-197.095,10	-197.095,10
2094	9.314,04	171.595,34	-162.281,30	-162.281,30
2095	7.588,78	139.460,51	-131.871,73	-131.871,73
2096	6.098,33	111.676,75	-105.578,42	-105.578,42

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA 2022

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2021.

População coberta PREVIMPA-RS: Servidores ativos de cargo efetivo do Município de Porto Alegre/RS ingressantes antes de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo.

Observação: O resultado negativo de cada ano não é computado para o próximo, pois o Município realiza aportes financeiros para pagamento dessa diferença, uma vez que esse plano é estruturado pelo regime financeiro de repartição simples, mas a fórmula desse demonstrativo soma o saldo do ano anterior, por isso os saldos ficam negativos a cada ano.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 4,92% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2020 Segregada por sexo. Tábua de Entrada e Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 56 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2023 a 2025, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme segue:

1) ISS:

- Isenção de ISS para o Transporte Coletivo e Seletivo: conforme PLCE 006/22 que altera o § 2º do art. 71 da LC nº 7/1973.
- Redução de alíquota de ISS, IPTU, ITBI e Taxas para o Polo Centro Histórico (Lei Complementar nº 937, de 9 de fevereiro de 2022), com vistas ao incentivo de caráter fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Centro Histórico com a finalidade promover o resgate histórico, econômico e cultural do bairro, conforme proposição a ser encaminhada ao Legislativo.

2) IPTU:

- Isenção de alíquota de IPTU e ITBI para imóveis localizados no 4º Distrito conforme Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado ao Legislativo Municipal.

3) ITBI:

- Isenção para o Polo Centro Histórico (conforme Lei Complementar nº 937 de 09/02/2022) e 4º Distrito (PLCE a ser encaminhado ao Legislativo Municipal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	POLO CENTRO HISTÓRICO (LC nº 937 de 09/02/2022)	2.022.590,88	2.112.485,68	2.198.507,20	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ISS	Isenção	POLO CENTRO HISTÓRICO (LC nº 937 de 09/02/2022)	4.634.770,65	4.816.389,91	5.005.126,14	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ITBI	Isenção	POLO CENTRO HISTÓRICO (LC nº 937 de 09/02/2022)	4.461.028,70	4.635.839,66	4.817.500,80	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ISS	Isenção	TRANSPORTE COLETIVO E SELETIVO (Conforme PLCE006/22 que altera o § 2º do art. 71 da LC nº 7/1973)	26.708.263,46	27.739.637,33		A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Isenção	IMÓVEIS no 4º DISTRITO (Conforme Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo Municipal)	2.526.846,07	4.425.742,16	7.644.60,59	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ITBI	Isenção	IMÓVEIS no 4º DISTRITO (Conforme Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo Municipal)	3.855.069,02	1.927.534,51	1.927.534,51	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Outros Benefícios	IMÓVEIS no 4º DISTRITO (Conforme PLCE004/22 que altera o inciso XXX do art. 70 da LC nº 7/1973)	68.183,87	139.238,91	213.118,69	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
Total			44.278.775,65	45.798.892,16	14.163.812,34	-

Fonte: SMF - Receita Municipal (SEI, 10.05.2022).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2023, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
IX - RESULTADO PRIMÁRIO
2023

(LC 101/2000, Art. 5º, inciso I e Portaria n.º 389/2018 da STN)

RS 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	8.288.645.551	8.574.038.267	8.855.017.415
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.431.072.179	3.602.941.970	3.768.725.560
IPTU	988.822.888	1.040.238.005	1.078.881.948
ISS	1.429.753.757	1.508.162.333	1.592.046.654
ITBI	347.244.972	364.802.025	383.261.007
IRRF	375.234.809	391.493.733	407.270.931
IVVC	185.357	194.729	204.582
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.830.397	298.051.145	307.060.438
Contribuições	387.476.447	397.106.223	401.012.872
Receitas Previdenciárias	300.386.010	301.426.175	302.271.063
Outras Receitas de Contribuições	87.090.437	95.680.048	98.741.809
Receita Patrimonial	359.260.035	344.876.229	348.681.459
Aplicações Financeiras (II)	332.878.462	317.281.526	320.249.185
Outras Receitas Patrimoniais	26.381.573	27.594.703	28.432.274
Transferências Correntes	3.170.102.566	3.258.591.853	3.343.352.844
Cota-Parte do FPM	388.873.211	408.535.029	361.805.662
Cota-Parte do ICMS	567.036.000	552.438.627	538.238.584
Cota-Parte do IPVA	272.754.320	286.545.051	301.044.231
Cota-Parte ITR	64.378	70.451	74.016
Transferências do FUNDEB	519.310.899	557.352.219	598.202.404
Outras Transferências Correntes	1.422.063.759	1.453.650.475	1.543.987.947
Demais Receitas Correntes	940.734.325	970.521.992	993.244.680
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	940.734.325	970.521.992	993.244.680
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	7.955.767.089	8.256.756.741	8.534.768.231
RECEITAS DE CAPITAL (V)	699.839.030	743.017.179	655.195.661
Operações de Crédito (VI)	660.229.973	693.652.551	600.564.753
Amortização de Empréstimos (VII)	1.760.957	1.950.788	2.161.083
Alienação de Bens	5.000.000	10.000.000	10.000.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanente (IX)			
Outras Alienações de Bens	5.000.000	10.000.000	10.000.000
Transferências de Capital	-	-	-
Convênios	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	32.848.100	37.413.840	42.469.825
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)			
Outras Receitas de Capital Primárias	32.848.100	37.413.840	42.469.825
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	32.848.100	37.413.840	42.469.825
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV + XI)	7.988.615.189	8.294.170.581	8.577.238.056

DESPESAS CORRENTES (XIII)	7.089.171.325	7.393.546.941	7.728.849.386
Pessoal e Encargos Sociais	3.606.330.937	3.724.723.009	3.849.211.915
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	146.443.982	135.813.846	126.284.994
Outras Despesas Correntes	3.336.396.406	3.533.010.086	3.753.352.477
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	6.942.727.343	7.257.733.095	7.602.564.392
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.009.456.800	1.013.538.973	872.077.297
Investimentos	664.574.066	701.069.618	626.265.734
Inversões Financeiras	61.030.000	61.030.000	61.030.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)			
Aquisição de Título de Crédito (XIX)			
Demais Inversões Financeiras	61.030.000	61.030.000	61.030.000
Amortização da Dívida (XX)	283.852.734	251.439.355	184.781.563
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	725.604.066	762.099.618	687.295.734
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	78.000.000	79.100.000	80.500.000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XXIII)			
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII-XXIII)	7.746.331.409	8.098.932.713	8.370.360.126
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)	242.283.780	195.237.869	206.877.930

**CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL
ABAIXO DA LINHA**

Especificação	2023	2024	2025
Dívida Consolidada (I)	1.898.047.823	1.668.979.125	1.486.040.315
Deduções (II)	1.369.546.858	1.413.372.358	1.455.773.528
Disponível de Caixa	1.461.800.000	1.508.577.600	1.553.834.928
Haveres Financeiros	30.687.134	31.669.123	32.619.196
(-)Restos a Pagar Processados	24.440.276	25.222.365	25.979.036
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	98.500.000	101.652.000	104.701.560
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	528.500.965	255.606.767	30.266.787
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	235.619.458	272.894.198	225.339.980

Em R\$

Nota: Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário foi a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Para os grupos de despesas Outras Despesas Correntes e Investimentos aplicamos a projeção de 95% e 20%, respectivamente, em relação ao orçado para projeção do valores a pagar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

LRF, art.4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	5.000.000	Consignação da Reserva de Contingência	5.000.000
Requisições de Pequeno Valor-RPV	2.500.000	Contingenciamento de dotações orçamentárias	2.500.000
SUBTOTAL	7.500.000	SUBTOTAL	7.500.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000.000	Consignação da Reserva de Contingência	5.000.000
Discrepância de Projeções	50.000.000	Contingenciamento de dotações orçamentárias	100.300.000
Restituição de Tributos a Maior	5.300.000	Redução de despesas decorrentes de contratos, convênio, parcerias, etc.	50.000.000
SUBTOTAL	155.300.000	SUBTOTAL	155.300.000
TOTAL	162.800.000	TOTAL	162.800.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

2023

LRF, Art.45.

R\$

ÓRGÃO	OBJETO DO CONTRATO (1)	VALOR DO CONTRATO (2)
SMAMUS	Revitalização da Praça Associação Riograndense de Imprensa.	123.881,63
SMAMUS	Academias ao ar livre nas praças Miguel Aníbal Genta e Mauri Mauer.	290.376,62
SMAMUS	Academia ao ar livre na Praça Estádio Alim Pedro.	170.817,73
SMAMUS	Academia ao ar livre e cancha de bocha na Praça Povo Palestino.	369.019,40
SMAMUS	Revitalização do Parque Marinha do Brasil.	198.102,78
SMAMUS	Academias ao ar livre nas praças Grêmio FBPA, Guia Lopes e Simões Lopes Neto.	374.540,05
SMDS	Retomada da construção da praça dos esportes e da cultura PEC 3000, na João de Oliveira Remião, N° 5250.	1.046.602,73
SMCEC	Recuperação das fachadas externas do Mercado Público.	1.029.676,31
SMCEC	Reconstrução, correção e manutenção das instalações elétricas vandalizadas do Centro Municipal de Cultura.	74.278,66
FASC	Construção do Centro de Convivência Cohab Cavahada.	489.044,77
DEMHAB	Construção de 12 unidades comerciais e de serviços no Loteamento Senhor do Bom Fim.	910.888,30
DEMHAB	Construção de 41 unidades comerciais e de serviços no Loteamento Irmãos Maristas.	3.089.967,85
DEMHAB	Obras e serviços de engenharia para conclusão das 24 unidades de comércio e serviços na Quadra E do Loteamento Porto Novo.	995.080,78
DEMHAB	Obra de urbanização da praça do loteamento Senhor do Bonfim.	531.795,98
SMOI	Infraestrutura e pavimentação da Estrada das Furnas e Estrada dos Alpes.	10.107.628,52
SMOI	Infraestrutura, pavimentação e obras de arte especial no prolongamento da Av. Severo Dullius.	77.953.193,01
SMOI	Revitalização do calçadão das ruas Andradas e Uruguai e reurbanização do quadrilátero central.	16.007.348,46
SMOI	Infraestrutura e pavimentação nas ruas Stringhini, Florêncio Farias, Jorge Mello Guimarães e D. Francisca Alves.	10.816.945,06
SMOI	Infraestrutura e pavimentação do corredor das avenidas Divisa-Tronco trechos 1 e 2.	48.234.890,02
SMOI	Revitalização do calçadão das ruas Andradas e Uruguai e reurbanização do quadrilátero central.	16.007.348,46
SMAP	Demolição de edificação na Av. Osvaldo Aranha, nº 308.	351.954,44
SMS	Instalação de dois novos elevadores no Hospital Presidente Vargas.	2.049.112,00
SMSURB	Requalificação estrutural de pavimentos em diversos logradouros - lote 2.	5.884.865,11

ÓRGÃO	OBJETO DO CONTRATO (1)	VALOR DO CONTRATO (2)
SMSURB	Requalificação estrutural de pavimentos em diversos logradouros - lote 3.	16.997.262,40
SMSURB	Requalificação estrutural de pavimentos em diversos logradouros - lote 4.	20.753.991,37
SMSURB	Requalificação estrutural de pavimentos em diversos logradouros - lote 5.	25.707.336,67
SMSURB	Requalificação estrutural de pavimentos em diversos logradouros - lote 6.	19.353.403,13
DMAE	Substituição de adutora na rua 18 de novembro - reforço redes Humaitá.	3.984.033,22
DMAE	Adutora de sucção EBAT Ouro Preto - ampliação do sistema de água São João - 5% DMAE.	22.251.543,64
DMAE	Ampliação do reservatório vila dos sargentos.	5.632.912,10
DMAE	Execução da adutora de captação de água bruta do sistema de abastecimento de água ponta do arado - contrapartida 5%.	34.925.691,22
DMAE	Adutora de sucção EBAT Sarandi - ampliação do sistema de água São João - contrapartida 5%.	15.619.067,38
DMAE	Execução da estação de tratamento de água (ETA) ponta do arado - contrapartida 5%.	98.483.253,08
DMAE	Substituição da tubulação de recalque da EBAT 1º de Maio.	1.290.657,59
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD no bairro Farrapos.	5.050.974,73
DMAE	Execução de redes de água em PEAD - perímetro urbano 2020/2021.	7.418.991,63
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD no quadrilátero do centro, rua dos Andradas e rua Uruguai - Centro Histórico.	3.339.058,13
DMAE	Substituição de rede de água em PAD na Rua dos Açores e adjacências - bairro Passo d'Areia.	3.267.245,24
DMAE	Execução de redes de água em PEAD no perímetro urbano – 2022.	15.446.787,59
DMAE	Convênio DMAE/DMLU - Execução da obra do pavilhão de compostagem do DMLU.	5.410.838,53
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário - Arroio Passo das Pedras - subsistemas APP 7 e APP8 (5% - DMAE).	3.852.157,04
DMAE	Reforma e melhorias das unidades operacionais do DMAE – 2022.	2.744.791,67
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário no perímetro urbano de Porto Alegre - 2021/2022.	8.090.558,78
DMAE	Execução de cercamento de 26 unidades próprias do DMAE.	2.152.767,41
DMAE	Execução de revitalização dos imóveis do Complexo 24 de Outubro	403.040,03
DMAE	Elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de macrodrenagem da bacia hidrigráfica do Arroio Areia.	98.500.000,00
DMAE	Termo de compromisso de implantação de nova linha de transmissão e nova subestação no sistema elétrico de distribuição de alta tensão para ETA Ponta do Arado.	25.066.555,92

TOTAL

642.850.277,17

Fonte: Sistema GOR - Gerência Orçamentária.

Notas: (1) Posição verificada em 29/07/2022.

(2) O valor do contrato contempla os acréscimos e supressões, quando existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V – PROJEÇÃO DA DÍVIDA
2023

LRFM, LC nº 881/20, Art. 33.

Em R\$ 1,00

ANO	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	FLUXO INGRESSOS OC	ESTOQUE DÍVIDA CONSOLIDADA
2023	284.986.588,62	145.698.503,22	104.499.144,09	1.898.047.822,95
2024	252.656.741,54	135.041.038,58	23.588.043,22	1.658.012.367,86
2025	185.303.126,01	125.484.552,15	2.364.316,71	1.487.380.715,13
2026	187.270.081,48	113.586.871,54	629.772,23	1.315.167.614,17
2027	191.531.541,49	101.123.257,19	-	1.138.908.750,12
2028	178.733.018,69	88.348.313,69	-	975.577.544,12
2029	171.829.134,04	77.238.907,96	-	819.290.247,31
2030	169.525.083,09	66.222.457,79	-	665.458.850,06
2031	163.976.675,29	55.819.326,53	-	517.340.549,48
2032	128.889.498,59	47.220.837,91	-	392.494.586,06
2033	87.621.446,78	40.460.502,89	-	307.398.118,87
2034	57.805.028,01	34.927.782,25	-	252.328.301,72
2035	33.622.626,36	26.715.973,80	-	221.668.988,75
2036	30.125.277,84	23.748.046,68	-	194.754.541,74
2037	31.077.460,79	21.269.714,22	-	167.156.522,80
2038	32.666.504,61	18.676.302,50	-	138.260.990,04
2039	34.358.657,91	15.969.490,41	-	107.989.738,22
2040	34.194.774,03	13.148.205,16	-	78.225.867,89
2041	33.515.687,41	10.404.846,62	-	48.781.207,56
2042	33.111.961,94	7.840.718,24	-	19.848.288,23
2043	18.666.522,99	5.356.355,34	-	5.342.153,29
2044	5.342.153,29	146.475,91	-	-

Fonte: Divisão de Dívida Pública - DDP/ SMF.

Notas: Data base 31/12/2021.

Cotação do dólar: R\$ 5,805.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício financeiro de 2023, em atendimento as normas estabelecidas no art. 165, II, § 2º da Constituição Federal, no art. 116 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A propositura tem o objetivo de fixar as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer orientações tanto para suas despesas com pessoal e encargos como para a execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria.

Outrossim, são apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Cumpre destacar que as metas e prioridades foram selecionadas dentre as elencadas no Plano Plurianual 2022-2025 e no Prometa. E ainda, tiveram como referência de gestão estratégica, os projetos prioritários de governo e os contratos de gestão.

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), em consonância com o Plano Plurianual (PPA), conforme preceitos legais, além de instrumento de planejamento, é ferramenta de gestão pública e transparência, demonstra a origem das receitas e a destinação dos recursos, orientando a execução, a gestão orçamentária e financeira equilibradas, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pelo Poder Legislativo.

Assim sendo, na certeza da perfeita avaliação deste Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação.